



## SÚMULA DA 3ª REUNIÃO DA CE-SP

<b>DATA</b>	30 de maio de 2023	<b>HORÁRIO</b>	14h às 17h
<b>LOCAL</b>	São Paulo – SP		

Membros presentes		
<b>PARTICIPANTES</b>	Daniel Todtmann Montandon	Coordenador
	Paula Bittencourt Poggi Pollini	Coordenadora Adjunta
	Heliton Escorpeli	Membro
	Renato Mario Daud	Membro
	Rosimaura Souza Cruz	Membro
<b>ASSESSORIA</b>	Carlos Eduardo de Lima Gisele Gomes de Vitto	
<b>CONVIDADOS</b>		
<b>AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS</b>		

### Leitura e aprovação de Súmula da 2ª reunião ordinária | Nº SEI 0036178

<b>Encaminhamento</b>	Aprovada. Encaminhar para publicação.
-----------------------	---------------------------------------

### Comunicações

<b>Responsável</b>	Daniel Todtmann Montandon
<b>Comunicado</b>	O treinamento oferecido pela CEN-CAU/BR foi disponibilizado a todos os membros de forma virtual. No ensejo, a assessora Gisele Gomes de Vitto informou a necessidade de realizar a prestação de contas e pediu para ser comunicada sobre presença no treinamento.

<b>Responsável</b>	Gisele Gomes de Vitto
<b>Comunicado</b>	A assessora questionou se os membros realizaram o procedimento de aceitar o convite para compor a comissão eleitoral por meio do SICCAU, conforme solicitação contida no e-mail enviado pela CEN-CAU/BR. Alguns membros afirmaram não ter recebido o comunicado e a assessora ficou responsável em reencaminhar o e-mail.

## ORDEM DO DIA

<b>1</b>	<b>Apresentação do Regulamento Eleitoral</b>
<b>Fonte</b>	CE-SP
<b>Relator</b>	Carlos Eduardo de Lima
<b>Encaminhamento</b>	<p>1. O assessor Carlos Eduardo de Lima apresentou os principais assuntos do Regulamento Eleitoral, destacando os seguintes pontos:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Principais competências da CEN-CAU/BR e da CE-UF;</li><li>• Condições de elegibilidade e inelegibilidade de candidatos;</li><li>• Inelegibilidade de funcionários do CAU/SP;</li><li>• Campanha eleitoral e debates;</li><li>• Condutas vedadas a conselheiros e agentes públicos do CAU;</li><li>• Publicidade e representação institucional;</li><li>• Pedido de registro de candidatura e numeração da chapa;</li><li>• Impugnações, denúncias e sanções;</li><li>• Impugnação do resultado das eleições;</li><li>• Relatório conclusivo;</li><li>• Diplomação e Posse dos eleitos.</li></ul> <p>2. O assessor finalizou a apresentação expressando que o compromisso da comissão eleitoral deve ser pautado na integridade e transparência do processo democrático, para garantir uma eleição justa, que garanta a representatividade da profissão e ajude a construir o futuro do exercício da Arquitetura e Urbanismo.</p> <p>3. Após questionamento sobre fake news, o assessor explicou que a comissão deve usar o bom senso, pois não há regra estabelecida no Regulamento Eleitoral, também informou que a probabilidade de acontecer agravante é baixa, pois o período da eleição é curto e só pode acontecer reincidência após o trânsito em julgado.</p> <p>4. A comissão questionará a CEN-CAU/BR durante o treinamento sobre a possibilidade de candidatos e chapas participarem de lives em canais com grande audiência e se há alguma orientação sobre o canal ceder espaço para os demais, a fim de manter a isonomia entre os concorrentes.</p> <p>5. O coordenador Daniel Todtmann Montandon solicitou ao assessor a elaboração de fluxograma com o rito da denúncia para facilitar o entendimento no momento de realizar o processo.</p>

## EXTRA PAUTA

<b>2</b>	<b>Memorando nº 01/2023 Contas a Receber - Consulta   nº SEI 0039040</b>
<b>Fonte</b>	CE-SP
<b>Relator</b>	Daniel Todtmann Montandon

## Encaminhamento

1. O assessor Carlos Eduardo de Lima relatou o posicionamento jurídico acerca da elegibilidade de candidato a conselheiro titular e suplente de conselheiro, conforme questionamentos contidos no Memorando 01/2023 da Coordenação de Contas a Receber.
2. Após discussão, a comissão deliberou por solicitar esclarecimentos à CEN-CAU/BR sobre a elegibilidade de candidatos com parcelamento a vencer de multas e anuidades, bem como de sócio de pessoa jurídica inadimplente com a anuidade do CAU, visto que pessoa física não se confunde com pessoa jurídica e há entendimento da CE-SP de que parcelas a vencer não se configuram como inadimplência.
3. **Assunto contido na Deliberação 003/2023 - CE-SP | nº SEI 0040747**



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL TODTMANN MONTANDON**, Usuário **Externo**, em 07/06/2023, às 17:35, conforme Decreto N° 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei N° 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço [caubr.gov.br/seicau](http://caubr.gov.br/seicau), utilizando o código CRC **26482A0B** e informando o identificador **0041377**.

Rua Quinze de Novembro, 194 - Bairro Centro - São Paulo/SP | CEP 01013-000 | Telefone:

00179.001264/2023-43

0041377v50